



**REQ**  
**00001/2021**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021-CN**

Dispõe sobre o rito especial de tramitação para a apreciação do Congresso Nacional sobre a Política de Defesa Nacional, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o rito especial de tramitação para a apreciação do Congresso Nacional sobre a Política de Defesa Nacional, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

**Art. 2º** O Congresso Nacional apreciará, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 1999, os seguintes documentos enviados pelo Poder Executivo, com as devidas atualizações:

- I – a Política de Defesa Nacional;
- II – a Estratégia Nacional de Defesa;
- III – o Livro Branco de Defesa Nacional.

*Parágrafo único.* A apreciação do Congresso Nacional será feita sob a forma de decreto legislativo, de autoria da Comissão Mista de que trata o art. 3º.

**Art. 3º** Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da Mensagem com os documentos de que trata o art. 2º, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista temporária para emitir parecer sobre eles.



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

§ 1º A Comissão Mista será integrada por doze Senadores e doze Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos Líderes, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares em cada Casa, sendo ainda acrescidas vagas destinadas às bancadas que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para integrar a Comissão, de modo que todos os partidos representados no Congresso Nacional tenham, no mínimo, um representante.

§ 2º A indicação pelos Líderes será encaminhada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional no prazo de trinta dias úteis seguintes ao da publicação da matéria no Diário do Congresso Nacional.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no § 2º, sem a indicação, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o Líder e, se for o caso, os Vice-Líderes.

§ 4º A constituição da Comissão Mista e a fixação do calendário de tramitação da matéria poderão ser comunicadas em sessão do Senado Federal ou em sessão conjunta do Congresso Nacional, sendo, no primeiro caso, dado conhecimento à Câmara dos Deputados, por ofício, ao seu Presidente.

§ 5 Os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal terão assento permanente na Comissão Mista, na qualidade de titulares, tendo seu vice-presidente como suplente.

**Art. 4º** Uma vez designada, a Comissão Mista terá o prazo de dez dias úteis para sua instalação, quando serão eleitos o seu Presidente e o Vice-Presidente, bem como designado o Relator da matéria.

§ 1º Poderão ser designados Relatores parciais para cada um dos documentos de que trata o art. 2º, cabendo ao Relator harmonizar e consolidar os relatórios parciais em uma única peça.

§ 2º O Presidente designará também um Relator Revisor, pertencente à Casa diversa da do Relator e integrante, preferencialmente, do mesmo partido ou bloco deste.



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

§ 3º Compete ao Relator Revisor exercer as funções de relatoria na Casa diversa da do Relator da matéria.

**Art. 5º** Designados o Relator, os Relatores parciais, se houver, e o Relator Revisor, o Presidente da Comissão Mista, ouvido o Relator, fixará as datas para a realização de no mínimo três audiências públicas para debater a matéria.

§ 1º Serão convidados para as audiências públicas:

I – representantes dos Ministérios da Defesa, das Relações Exteriores, da Economia, da Ciência, Tecnologia e Inovações e de outras consideradas pertinentes à matéria.

II – representantes do setor acadêmico, da sociedade civil organizada e do setor produtivo relativos à área de Defesa Nacional.

**Art. 6º** Encerrada a última audiência pública, o Relator terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar à Comissão Mista o relatório preliminar, que será publicado em avulso eletrônico, juntamente, se for o caso, com os relatórios parciais.

§ 1º Havendo Relatores parciais, o prazo de que trata o *caput* será de trinta dias úteis, cabendo a eles metade desse prazo.

§ 2º O relatório preliminar poderá apresentar em sua conclusão comentários e sugestões a serem encaminhados pela Comissão Mista ao Poder Executivo.

§ 3º Nos cinco dias úteis que se seguirem à disponibilização do relatório preliminar em avulso eletrônico, poderão a ele ser oferecidas emendas por qualquer Congressista, que serão protocoladas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 4º Somente perante a Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas ao relatório preliminar.

§ 5º O relatório preliminar será votado pela Comissão Mista em até trinta dias úteis após a disponibilização em avulso eletrônico do relatório sobre as emendas.



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

§ 6º Caso o Parecer preliminar aprovado contenha comentários ou sugestões nos termos do § 2º, a Comissão Mista o encaminhará ao Poder Executivo, o qual poderá, no prazo de quinze dias úteis, oferecer:

I – esclarecimentos a respeito da matéria;

II – mensagem aditiva com novas versões dos documentos de que trata o art. 2º.

§ 7º Recebida a resposta do Poder Executivo, ou decorrido o prazo de que trata o § 6º sem essa resposta, o Relator elaborará o relatório final, nos termos do art. 7º.

§ 8º Não havendo comentários ou sugestões a serem encaminhados ao Poder Executivo, o Parecer aprovado pela Comissão Mista será, desde logo, considerado final, observado o § 1º do art. 7º.

**Art. 7º** Recebida ou não a resposta do Poder Executivo, nos termos do § 7º do art. 6º, o Relator terá o prazo de trinta dias úteis para apresentar à Comissão Mista o relatório final, que será publicado em avulso eletrônico.

§ 1º O relatório final apresentará como anexo o projeto de decreto legislativo de apreciação da matéria.

§ 2º Nos cinco dias úteis que se seguirem à disponibilização do relatório final em avulso eletrônico, poderão a ele ser oferecidas emendas por qualquer Congressista, que serão protocoladas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 3º Somente perante a Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas ao relatório final ou ao projeto de decreto legislativo.

§ 4º O relatório final será votado pela Comissão Mista em até dez dias após a disponibilização em avulso eletrônico do relatório sobre as emendas, observado o art. 7º.

§ 5º Aprovado o Parecer final da Comissão Mista, a matéria será encaminhada ao Plenário das Casas, para deliberação, nos termos



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

do art. 142 do Regimento Comum, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 8º.

**Art. 8º** O projeto de decreto legislativo de apreciação dos documentos de que trata o art. 2º somente poderá estabelecer ressalvas ou cláusulas interpretativas a esses documentos, não podendo inovar a matéria.

§ 1º Não havendo ressalvas ou cláusulas interpretativas, o projeto de decreto legislativo será votado de forma terminativa pela Comissão Mista.

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa, a decisão da Comissão Mista será comunicada ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional para publicação do Parecer e do projeto no Diário do Congresso Nacional.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado da publicação de que trata o § 2º, poderá ser interposto recurso assinado por um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, para apreciação da matéria pelo Plenário da respectiva Casa.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 3º sem interposição de recurso, o projeto será encaminhado à promulgação.

§ 5º Não sendo o caso de apreciação terminativa, observar-se-ão o § 5º do art. 7º e os arts. 9º e 10.

**Art. 9º** O projeto de decreto legislativo aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

§ 1º Sendo o projeto emendado pela Casa revisora, ele voltará à Casa iniciadora para a apreciação dessas emendas.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, os demais procedimentos de discussão e votação previstos nos Regimentos Internos de cada Casa.

**Art. 10.** Se o projeto não for apreciado pela Casa em que estiver tramitando em até quinze dias úteis de seu recebimento, ele



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

entrará automaticamente em regime de urgência, nos termos do respectivo Regimento Interno.

*Parágrafo único.* No caso da apreciação das emendas da Casa revisora pela Casa iniciadora, o prazo de que trata o *caput* será aplicado pela metade.

**Art. 11.** Publicado o decreto legislativo, a Comissão Mista se extinguirá.

*Parágrafo único.* Autógrafo do decreto legislativo será enviado ao Poder Executivo, para ciência de seu teor, inclusive, se for o caso, das ressalvas e cláusulas interpretativas adotadas sobre os documentos de que trata o art. 2º.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca estabelecer um rito especial de tramitação para a apreciação do Congresso Nacional sobre a Política de Defesa Nacional, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, conforme prevê o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

A finalidade é criar um procedimento mais célere, com duração de quatro a seis meses, para a aprovação do decreto legislativo, contemplando, simultaneamente, o caráter participativo na tramitação da matéria, com amplo debate com os setores do Governo e da sociedade organizada que atuam na área da Defesa Nacional ou com ela se relacionam, por meio de audiências públicas realizadas pela Comissão Mista.

A instalação da Comissão Mista temporária permitirá não só a maior celeridade de tramitação, mas também uma maior integração do debate pelas duas Casas, uma vez que Deputados e Senadores terão a



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

oportunidade de discutir juntos o teor dos documentos e, se for o caso, propor ressalvas e interpretações aos seus dispositivos.

A fim de promover uma maior integração entre as necessidades do Executivo e as ponderações do Parlamento, o rito prevê a aprovação de um Parecer preliminar da Comissão Mista, cujos comentários e sugestões serão enviados ao Governo, a fim de que junte suas considerações sobre os pontos levantados preliminarmente pela Comissão, ou mesmo reenvie os documentos atualizados, com a incorporação das sugestões, no que entender pertinente.

Tal procedimento ganha relevância ante o fato de que, pela natureza da matéria, não cabe, em princípio, ao Congresso Nacional, inovar o teor dos documentos, por meio de emendas aditivas ou modificativas, podendo, por outro lado, apresentar ressalvas ou cláusulas interpretativas, de modo semelhante como ocorre com a apreciação dos tratados internacionais. Ante essa limitação, o envio de comentários e sugestões ao Executivo, para que ele esclareça ou aperfeiçoe os pontos levantados, servirão para dirimir eventuais aspectos polêmicos da matéria e contribuir para sua mais célere aprovação.

Outra medida proposta para agilizar a apreciação da matéria é a possibilidade de votação terminativa na própria Comissão Mista, com dispensa da fase de Plenários, caso o projeto de decreto legislativo aprovado pelo colegiado aprove na íntegra os documentos enviados pelo Executivo, sem fazer nenhuma ressalva nem inserir qualquer cláusula interpretativa, ressalvada, é claro, a possibilidade de que um décimo dos membros de qualquer das Casas apresente recurso para que a matéria siga à deliberação do Plenário da respectiva Casa.

Havendo fase de Plenários, propomos o estabelecimento de prazo para a apreciação, o qual, ultrapassado, acarretará a adoção do regime de urgência para a matéria.

Uma vez aprovado o decreto legislativo, seu inteiro teor será comunicado ao Poder Executivo, inclusive para que tome ciência das eventuais ressalvas e interpretações impostas pelo Parlamento à



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

aplicação dos documentos. Publicado o decreto legislativo, a Comissão Mista será considerada extinta, uma vez que já terá atingido sua finalidade.

Esperamos, com isso, contribuir para uma maior participação da sociedade e uma mais ágil tramitação dessa importante matéria no Congresso Nacional. Sendo assim, conclamamos os nobres Pares ao aperfeiçoamento e à aprovação deste importante projeto de resolução.

Sala das Sessões,

**FERNANDO COLLOR**

Senador

**PERPÉTUA ALMEIDA**

Deputada Federal

**ORLANDO SILVA**

Deputado Federal



SF/21829.32006-98